



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Antonio Carlos Mateus
E-mail Boladapesca72@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amadora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	William Blinke
E-mail	william@armasa.com.br
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EMCANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Maria Edite Freire de Andrade

E-mail e.andrade11@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

· habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Fabio Tetsuo Utamaru
E-mail fabiotetsuoutamaru@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da

unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática de pesca amadora/esportiva, tudo para o bem

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

Habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Carlos Tsujita
E-mail	carlostsujita@hotmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva tudo para a boa

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Erica Zettritz
E-mail	ericazettritz2811@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto
CONTRIBUIÇÃO	"habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva"

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EMCANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já

desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Franklin de Souza Domingues

E-mail franklindesousadomingues@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da

unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática de pesca amadora/esportiva, tudo para o bem

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

habilitar a pratica da pesca amadora/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Jair Mateus
E-mail	jairmandrade@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

· habilitação da área para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Zacarias Inacio Chemite
E-mail zignacio2010@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da

unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática de pesca amadora/esportiva, tudo para o bem

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

habilitar a pratica da pesca amado/esportiva no territorio



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Quilombo Rio das Minas
E-mail	assoc.quilomboriodasminas@gmail.com
INSTITUIÇÃO	<input type="text" value="Outra"/>
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	<input type="text" value="Sugestão de alteração de perímetro de Zona ou Área"/> <input type="text" value="Inserção de norma à Zona ou Área"/>
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	<input type="text" value="Texto"/> <input type="text" value="Arquivo (imagem, desenho, shapefile, mapa)"/>

CONTRIBUIÇÃO

Contribuições Associação Quilombola Rio das Minas – Plano de Manejo do Parque Estadual Lagamar No dia 04 de maio, após participar da oficina do Plano de Manejo – Etapa Zoneamento do Parque Estadual Lagamar, a Comunidade Quilombola Rio das Minas reuniu-se para levantar pontos e sugestões para serem encaminhadas oficialmente as contribuições da comunidade sobre o Plano de Manejo. Importante destacar que as contribuições foram feitas também durante a oficina, mas com a reunião no território surgiram outros apontamentos. 1.A comunidade está em processo de reconhecimento oficial pelo estado, com indicativo de início de trabalho neste ano. E reivindica a área da **Cachoeira do Rio das Minas** como parte do território quilombola. Importante destacar que não se trata de um limite de território, uma vez que a área da comunidade está para além da Cachoeira. 2. Inserção de área histórico cultural – A comunidade futuramente pretende realizar atividades turísticas no território e deseja trabalhar em **trilhas**, que foram historicamente utilizadas pela comunidade. Dentro das áreas do Parque. São elas: 2.1. **Trilha dos Jesuítas** – Início da trilha Bananal do Zé Rei e finaliza na Serra do Cadeado; 2.2. **Trilha Assungui** – Início da trilha no Sítio Água da Mironga e finaliza na Serra do Cadeado; Lado esquerdo do Rio Acima. 2.3. **Trilha Rio das Minas** – Início na ponte do Rio das Minas, passa pela cabeceira do Rio das Minas e finaliza na Serra do Cadeado; 2.4. **Trilha do Ipiranguinha** – Início na ponte do Rio Ipiranguinha e finaliza na Serra do Cadeado; 3. **Manter a Estrada de servidão** – 01 km de estrada – Início na estrada (ponte margem esquerda) e finaliza no Sítio Água da Mironga. Objetivo futuro para escoamento de produção agrícola; 4. **Ponto Turístico / Histórico Cultural** – Ruína Casa de Pedra – Sítio Morretes (Dentro da área da comunidade / Zona de Amortecimento); 5. **Descida do Rio das Minas** – Até a barra do Rio – A comunidade pretende realizar futuramente atividades de ecoturismo, mergulho, boiacross, caiaque, pesca turística, etc; 6. **Descida do Córrego Ipiranguinha** – A comunidade pretende realizar futuramente atividades de ecoturismo, mergulho, boiacross, caiaque, pesca turística, etc; 7. **Pesca em rios e córregos** – A Comunidade futuramente pretende realizar atividades de pesca com turistas. Pesca seguindo todas orientações de conservação; 8. **Ponto Turístico** – “Galinheiro” (Local que os bichos passam e ficam lá) no caminho do Rio Ipiranguinha – Ponto de observação de animais; 9. **Criação de animais domésticos e de criação** – Historicamente a comunidade cria animais: Ex: Galinha, porco, vaca, (Subsistência da

comunidade), como foi visto que 100% do território está na zona de amortecimento, a comunidade ficou apreensiva em relação a criação de animais. Para este tema seria importante uma reunião com a equipe da Fundação Florestal no território para esclarecimentos e dúvidas;10. **Criação de peixes**– A comunidade indica que futuramente pretendem realizar a prática de piscicultura no território;11. **Moradias Famílias**– Como a comunidade está em processo de reconhecimento oficial, e ao longo dos anos enfrentou um forte êxodo das famílias, devido as más condições de moradia e acesso no território, reivindica que seja considerado que futuramente, após a regularização fundiária possivelmente serão construídas novas moradias para famílias que desejam retornar ao território;12. **Construção de Áreas para recebimento de turistas**: A comunidade também indica que futuramente pretende criar espaços de atendimento ao turista como Pousada, camping, refeitório, banheiros, chalés, estacionamento, etc.13. **Retirada de madeira morta** – Com base na resolução SMA 189/2018 a comunidade informa que mantém a prática no território;14. **Ampliar as áreas de roça de coivara** - Após o Sistema Agrícola Quilombola do Vale do Ribeira ser patrimônio pelo IPHAN e a publicação da resolução SIMA 98/2022, que dá autorização das áreas de roça, a comunidade informa que será ampliada as áreas de roça, conforme determina a resolução.15. **Coleta de Sementes Florestais** – A partir do trabalho da Rede de Sementes do Vale do Ribeira a comunidade de Rio das Minas indica que futuramente buscará se envolver na Rede e realizar a prática de coleta de sementes florestais nas áreas do território;16. **Dúvida**: Como ficam as áreas de plantio de perenes já existentes no território e no entorno da UC?*Cananéia, 04 de maio de 2023* **Zaqueu Pedro** Presidente da Associação de Remanescente de Quilombo Rio das Minas

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

No dia 04 de maio, após participar da oficina do Plano de Manejo – Etapa Zoneamento do Parque Estadual Lagamar, a Comunidade Quilombola Rio das Minas reuniu-se para levantar pontos e sugestões para serem encaminhadas oficialmente as contribuições da comunidade sobre o Plano de Manejo. Importante destacar que as contribuições foram feitas também durante a oficina, mas com a reunião no território surgiram outros apontamentos.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Fernanda Kunioshi Pimentel
E-mail	fkunioshi@gmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto
CONTRIBUIÇÃO	

Habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Rodolfo Weigand

E-mail rwbuby@yahoo.com.br

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO. Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito “participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem: Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade. Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo. O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação. O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais. Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade. Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário. Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional. De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras. Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura. Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população. Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar

atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente. Diante de todo exposto, requer: A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação. B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

Habilitar a prática da pesca amadora/esportiva no território



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Alexandro Pereira de Sousa
E-mail alexandropds5213@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO. Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem: Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade. Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo. O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação. O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais. Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade. Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário. Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional. De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado "Turismo de pesca: orientações básicas", dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras. Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura. Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população. Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente. Diante de todo exposto, requer: A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação. B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente

capacitados, qualificados e vinculados a organizações "especificas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	Luiz Fernando Rodrigues junior
E-mail	nandoporto15@hotmail.com
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EMCANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome	William Blinke
E-mail	williamblinke@yahoo.com.br
INSTITUIÇÃO	Sociedade Civil
CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO	Inserção de norma à Zona ou Área
FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da zona para a prática da pesca amadora/esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) RESEX TAQUARI EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo da RESEX - Taquari pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da RESEX – Taquari e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e consequentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outras requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Roberto Leach Pimentel

E-mail roberto.pima@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Habilitação da Zona para a prática da pesca amadora/ esportiva

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas as associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Ulysses Ribeiro Santos

E-mail ulysses.ribeirosantos@gmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

Permitir a pesca amadora/esportiva no território

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito "participação popular" para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome Wladimir Wilson da Silva

E-mail wladipol@hotmail.com

INSTITUIÇÃO Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amadora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.



ETAPA ZONEAMENTO

Nome

Walter Hirai

E-mail

hirai@setenge.com.br

INSTITUIÇÃO

Sociedade Civil

CONTRIBUIÇÃO AO ZONEAMENTO

Inserção de norma à Zona ou Área

FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Texto

CONTRIBUIÇÃO

permitir a pratica da pesca amadora/esportiva dentro do territorio

ARGUMENTO / JUSTIFICATIVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) PARQUE ESTADUAL DO LAGAMAR DE CANANEIA EM CANANÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Como Membro ativo da Associação em Prol do Turismo de Pesca Sustentável de Cananeia - APTuPeSCa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar contribuição no quesito” participação popular” para elaboração do plano de manejo do Parque Estadual do Lagamar de Cananeia pelos motivos que seguem:

Primeiramente cabe salientar que a pesca é atividade tradicional e meio de subsistência de centenas de famílias que habitam a área da Parque Estadual do Lagamar de Cananeia e que a prática da pesca amadora/esportiva turística promove a educação ambiental e conseqüentemente a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Se tratando de comunidade tradicional devidamente e notoriamente reconhecida, com população ribeirinha, indígena e quilombola é de relevo considerar os costumes tradicionais do local para elaboração do plano de manejo, bem como garantir efetivamente a participação popular na elaboração do mesmo.

O cerne da questão sobre a participação popular e reconhecimento dos costumes tradicionais reside no tocante a não penalizar práticas habituais de população que já se encontrava dentro dos limites da unidade de conservação.

O aprimoramento das políticas públicas e apoio a determinadas práticas contribui para promoção da educação ambiental tanto da população tradicional como também do público visitante que procura o local por suas características naturais.

Assim, não se discute aqui flexibilização de norma, mas sim adequação à realidade local com finalidade de atender as necessidades da população cumulado com a promoção do cuidado e preservação do meio ambiente e biodiversidade.

Ressalta-se que diante da necessidade de regulamentação e fiscalização das atividades em unidades de conservação serão cadastradas a associações civis e demais aptas ao desenvolvimento das referidas atividades e a estas caberá o dever de realizar os cursos preparatórios e de capacitação para atendimento ao turista, promoção do cuidado e preservação ao meio ambiente e biodiversidade, boas práticas de pesca amadora/esportiva entre outros que o conselho diretor julgar necessário.

Assim, não se requer a prática de atividade de pesca de forma irrestrita e sem fiscalização, mas sua regulamentação para que promova a preservação e conscientização ambiental atendendo a todas as normas vigentes das unidades de preservação, além de cumulativamente contribuir para geração de renda, capacitação e educação da comunidade tradicional.

De acordo com a 2ª edição do informativo do Ministério do Turismo intitulado “Turismo de pesca: orientações básicas”, dentre outros requisitos para implementação da prática está a emissão de licença para pesca amadora, respeito aos limites de captura, respeito ao defeso e tamanhos mínimos de captura e espécies proibidas, identificação das áreas proibidas para pesca amadora dentre outras.

Logo, vemos que é o mais sensato e viável a se fazer uma vez que criará vínculo forte da própria comunidade tradicional que auxiliará na fiscalização da preservação dentro da unidade de conservação, além de ser possível fonte de captação de recursos para infraestrutura.

Os requisitos objetivos serão todos estipulados pelo conselho diretor da unidade de conservação com o intuito do melhor interesse à própria unidade bem como a população.

Assim, utilizando-se como parâmetro outros planos de manejo de unidades de conservação que já contam com o referido documento, este irá delimitar áreas, classificar atividades e requisitos para seu desenvolvimento e equipamentos permitidos na prática da pesca amadora/esportiva, tudo para a boa prática e satisfatória conservação do meio ambiente.

Diante de todo exposto, requer:

A) sejam considerados os fatos e fundamentos acima mencionados para abrir cadastramento para organizações da sociedade civil, atuantes no município e que possuam no seu objetivo a pesca amadora/esportiva e comprovados meios de capacitar seus membros a exercer essa atividade dentro das normas da unidade de conservação.

B) Permitir o acesso e uso para prática do turismo de pesca amadora/esportiva para os beneficiários residentes no município de abrangência e ou a aqueles que estiverem devidamente capacitados, qualificados e vinculados a organizações "específicas" a exercer essa atividade.